



Regulamento Eleitoral para o Provedor do Estudante

Capítulo I – Processo Eleitoral

Compete ao Conselho Directivo organizar o processo eleitoral para a eleição do Provedor do Estudante.

Capítulo II – Comissão Eleitoral

1. Composição e duração

- A Comissão Eleitoral integra um representante do Conselho Directivo e um representante da Associação de Estudantes.
- A composição da Comissão Eleitoral e a tomada de posse da mesma devem constar de acta do Conselho Directivo.
- A Comissão tem início na data de posse e termina 8 dias após a eleição.

2. Competências da Comissão Eleitoral

- tornar pública a data das eleições
- anunciar o calendário eleitoral e divulgar o esclarecimento eleitoral
- fiscalizar as candidaturas
- organizar a mesa eleitoral
 - votos
 - cadernos eleitorais
 - urnas e locais de votação
 - divulgação dos candidatos junto à mesa eleitoral
- redigir, divulgar e afixar a acta eleitoral e garantir o seu arquivo no livro de actas eleitorais

Capítulo III – Organização do Processo Eleitoral

3. Esclarecimento eleitoral – Informação a ser publicamente divulgada pela Comissão Eleitoral sobre:

- calendário eleitoral
- condições de elegibilidade dos candidatos

4. Candidatos elegíveis

- a) Poderão ser candidatos a Provedor do Estudante todos os docentes que não exerçam cargos nos órgãos de gestão da Escola.
- b) Na ausência de candidatos, o Conselho Directivo nomeará um docente de entre os elegíveis e que não tenham manifestado indisponibilidade devidamente fundamentada para o cargo, podendo efectuar as consultas que considerar necessárias para essa nomeação.

5. Calendário Eleitoral

Actos	Datas de referência
Nomeação da Comissão Eleitoral	30 dias antes do dia das eleições
Publicação da data das eleições e esclarecimento eleitoral	25 dias antes do dia das eleições
Abertura de candidaturas	
Apresentação de candidaturas	20 dias antes do dia das eleições
Fiscalização das candidaturas	Até 18 dias antes do dia das eleições
Divulgação da lista de candidatos	15 dias antes do dia do acto eleitoral
Período de campanha eleitoral	Até ao dia anterior ao do acto eleitoral
Acto eleitoral	Um dia entre as 9h00 e as 18h00 nos dias de maior concentração de alunos no ISSSP
Período de contestação de resultados	Até ao 2º dia após o acto eleitoral

6. Votação

- a) O Provedor do Estudante é eleito pelos alunos ou, na ausência de candidatos, nomeado pelo Conselho Directivo.
- b) É admitido o voto por procuração (uma por aluno), devendo a procuração ser assinada pelo eleitor e acompanhada pela fotocópia do Bilhete de Identidade.

7. Acta Eleitoral

A Acta Eleitoral deve ser divulgada publicamente no final do dia depois do acto eleitoral e dela deve constar:

- nº de eleitores
- candidatos
- nº de votos entrados
- nº de votos expressos por candidato
- votos brancos
- votos nulos



8. Registo e arquivo da acta

A Acta Eleitoral deve ser arquivada em pasta própria sendo anexados os seguintes documentos:

- lista dos candidatos concorrentes
- votos entrados
- processos de contestação caso venham a verificar-se.

9. Tomada de posse

O docente eleito para Provedor de Estudante tomará posse perante o Conselho Directivo nos 8 dias posteriores ao acto eleitoral.

Aprovado em 14 de Janeiro de 2009

O Conselho Directivo